



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. ÁREA REQUISITANTE

Departamento de Recursos Humanos

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Prefeitura Municipal de João Ramalho dispõe atualmente de relógios de ponto obsoletos, muitos dos quais vêm apresentando defeitos recorrentes, dificultando o controle efetivo da frequência dos servidores. Essa situação tem causado transtornos tanto para os setores administrativos quanto para os próprios servidores, comprometendo a confiabilidade e a eficiência no registro de jornada.

Visando modernizar os equipamentos e garantir maior precisão, agilidade e segurança no controle de ponto, propõe-se a substituição dos relógios antigos por novos **relógios de ponto com tecnologia de reconhecimento facial**. Essa tecnologia apresenta diversas vantagens:

1. **Higiene e prevenção sanitária:** O reconhecimento facial elimina a necessidade de contato físico, sendo mais adequado do ponto de vista sanitário, especialmente em ambientes compartilhados por muitos servidores.
2. **Redução de fraudes:** A biometria facial reduz significativamente o risco de fraudes, como o registro de ponto por terceiros, aumentando a confiabilidade do controle de jornada.
3. **Agilidade e eficiência:** O reconhecimento facial é um processo rápido, reduzindo filas e otimizando o tempo dos servidores no início e término do expediente.
4. **Manutenção e durabilidade:** Os novos modelos são mais robustos e exigem menor manutenção, ao contrário dos modelos atuais que frequentemente apresentam falhas e demandam reparos.
5. **Compatibilidade com sistemas modernos:** A maioria dos equipamentos com reconhecimento facial possui integração facilitada com sistemas informatizados de gestão de pessoal, o que contribui para a automatização dos processos e geração de relatórios.

Dessa forma, considerando que a Prefeitura possui diversos setores espalhados em diferentes unidades, e que a atual estrutura está defasada, propõe-se a **aquisição de 20**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.joaoramalho.sp.gov.br

unidades de relógios de ponto com reconhecimento facial, número que atende à demanda dos prédios e departamentos municipais. A medida visa promover maior controle, transparência e eficiência na administração pública, além de contribuir com o bem-estar dos servidores e a modernização dos serviços públicos.

3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	RELÓGIOS DE PONTO COM LEITURA FACIAL	UNI	20

4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação não consta no Plano Anual de Contratações, porém trata-se de necessidade da administração, inclusive já tendo sido objeto de contratação na gestão anterior.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O Art. 23§1º da Lei 14.133/2021 traz um rol de parâmetros que devem ser utilizados para obtenção do valor estimado para as contratações públicas, rezando ainda que esses parâmetros podem ser aplicados de forma combinada ou não. Dentre os parâmetros legais, foram utilizados os abaixo descritos:

- PESQUISA DIRETA COM NO MÍNIMO 3 (TRÊS) FORNECEDORES, MEDIANTE SOLICITAÇÃO FORMAL DE COTAÇÃO, DESDE QUE SEJA APRESENTADA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DESSES FORNECEDORES E QUE NÃO TENHAM SIDO OBTIDOS OS ORÇAMENTOS COM MAIS DE 6 (SEIS) MESES DE ANTECEDÊNCIA DA DATA DE DIVULGAÇÃO DO EDITAL.**

Item	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	ANTHEROS CNPJ. 30.581.341/0001-69	DIXI PONTO CNPJ. 15.077.663/0001-81	RELOPONTO CNPJ. 30.435.586/0001-88	HENRY CNPJ. 01.245.055/0001-24
01	20	RELÓGIOS DE PONTO COM LEITURA FACIAL	R\$ 1.890,00	R\$ 2.170,00	R\$ 2.949,55	R\$5.000,00
VALOR TOTAL			R\$37.800,00	R\$43.400,00	R\$59.991,00	R\$100.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.joaoramalho.sp.gov.br

Foram contactados tanto fornecedores que já atuaram no município de João Ramalho, bem como fornecedores encontrados em pesquisa na internet. Aplicando o dispositivo legal, fizemos a mediana, resultando então no valor de **R\$2.573,02** (dois mil quinhentos e setenta e três reais e dois centavos) estimado para cada item da contratação pretendida.

Apenas para assegurar que o valor estimado é plausível, foi feita a média de preços entre os obtidos, chegando a um valor de **R\$3.009,01** (três mil, nove reais e um centavo), logo conclui-se que o valor da mediana é justo.

6. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Pela característica do(s) item(s), é viável a aquisição através de um mesmo processo, porém sem agrupá-los em lote.

7. JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA DOS DEMAIS ITENS DO ESTUDO

O Art. 18 §2º da Lei 14.133/2021 traz os itens obrigatórios que devem ser abordados no Estudo Técnico Preliminar, logo optou-se por abordar apenas os itens obrigatórios, deixando os demais de fora de acordo com as justificativas abaixo:

- **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:** Trata-se do fornecimento de itens comuns, de baixa complexidade.
- **LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:** Trata-se de item já utilizado pela administração municipal, a própria utilização serviu de parâmetro para optar-se pela modernização dos equipamentos.
- **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO:** Trata-se de equipamentos que, novos, dificilmente apresentam defeitos, porém caso apresentem serão cobertos pela garantia. Será feito estudo para contratação de serviços de manutenção.
- **DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS:** Trata-se do fornecimento de itens comuns de baixa complexidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.joaoramalho.sp.gov.br

- **PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:** Trata-se do fornecimento de itens de consumo comuns de baixa complexidade.
- **CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:** Não há contratações correlatas ou interdependentes.
- **DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL:** Trata-se do fornecimento de itens comuns, de baixa complexidade.

8. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Assim, considerando o exposto no presente estudo, considero VIÁVEL a contratação, podendo ser procedida mediante dispensa de licitação em decorrência do preço.

João Ramalho, 20 de maio de 2025.

Felipe Aguiar da Silva

Secretário de Administração, Finanças e Tributos